

ESTATUTO DO CABIDO DA SÉ DE BRAGA

CAPÍTULO I Corporação Capitular

Artigo 1º (Noção)

O Cabido Metropolitano e Primacial Bracarense, ou Cabido da Sé de Braga, é uma corporação de sacerdotes que exerce, no âmbito da Arquidiocese de Braga, os serviços eclesiais que lhe são atribuídos pelo *Código de Direito Canónico* ou cometidos pelo Prelado Diocesano.

Artigo 2º (Sede)

O Cabido da Sé de Braga tem a sua sede na Catedral de Santa Maria de Braga.

Artigo 3º (Natureza jurídica e funções)

1. O Cabido da Sé de Braga é, por natureza jurídica, um órgão consultivo, que desempenha, em especial, as funções atribuídas pelo cânone 502 § 3 do *Código de Direito Canónico* ao Colégio de Consultores.
2. São-lhe atribuídas também funções litúrgicas na Catedral. Cabe-lhe, igualmente, zelar pela conservação e decoro da Catedral e pelo seu património e, neste contexto, promover iniciativas que visem a evangelização da cultura e pela cultura.
3. O Cabido rege-se pelo *Código de Direito Canónico*, pela *Concordata*, pelo Direito Civil aplicável e pelo presente Estatuto.

Artigo 4º (Composição)

O Cabido é composto por Cónegos ou Capitulares, alguns dos quais, nomeados para o exercício de ofícios específicos, são chamados Dignidades, a saber: Deão, Chantre, Arcediago, Mestre-Escola, Tesoureiro e Arcipreste.

Artigo 5º
(Ofícios)

1. De entre os capitulares, alguns exercem os ofícios de Penitenciário, Secretário, Coordenador das Cerimónias, Director do Tesouro-Museu, Director do Coro e Organista.
2. Exceptuados os ofícios de Penitenciário e Secretário, os restantes, se for necessário, podem ser exercidos por não capitulares.
3. O Cabido dispõe também de um Sacristão-Mor.

Artigo 6º
(Número)

O Cabido não está sujeito a *numerus clausus*. Recomenda-se, contudo, que o número de Cónegos e Dignidades não exceda o número de 18, sem contar os Eméritos.

Artigo 7º
(Nomeação)

A nomeação das Dignidades e dos Cónegos é da iniciativa e competência do Arcebispo Primaz, ouvido previamente o Cabido.

Artigo 8º
(Posse)

1. A posse das Dignidades e Cónegos efectua-se de harmonia com o costume vigente na Basílica Primacial de Braga.
2. O auto da profissão de fê e posse é lavrado em duplicado: no *Livro das Posses do Cabido* e em folha separada, sendo esta remetida, no prazo de oito dias, à Cúria Arquiepiscopal.
3. As Dignidades e Cónegos, pela legítima tomada de posse, assumem os correspondentes deveres e passam a gozar de todos os direitos dos Capitulares.

Artigo 9º
(Precedências)

1. As Dignidades têm precedência sobre os restantes Cónegos.
2. A precedência entre as Dignidades regula-se pela ordem indicada no artigo 4º.
3. A precedência entre os Cónegos é regulada pela prioridade na posse, a qual, por sua vez, segue a ordem da colação.

Artigo 10º

(Resignação)

1. Completados os setenta e cinco anos, cada Capitular apresenta, por escrito, ao Arcebispo Primaz, o pedido de resignação de todos os cargos ou ofícios que desempenha no Cabido.
2. Fica ao prudente critério do Prelado conceder a resignação imediatamente ou adiá-la para quando julgar oportuno.

Artigo 11º (Eméritos)

1. Os Capitulares a quem o Prelado aceite o pedido de resignação passam à categoria de eméritos.
2. Os Capitulares Eméritos abrem vaga e deixam de ser convocados para as sessões capitulares.
3. Os Capitulares Eméritos conservam todas as prerrogativas honoríficas e um lugar no Coro.

CAPÍTULO II Deveres e direitos

Artigo 12º (Bom exemplo e disponibilidade)

1. Os Capitulares devem dar exemplo na santidade de vida, no zelo pastoral e no cumprimento da disciplina da Igreja, bem como na dedicação, lealdade e obediência ao Arcebispo Primaz.
2. Todos os Capitulares devem estar disponíveis para cooperar nos trabalhos e iniciativas da Sé Catedral, de modo a que esta apareça, efectivamente, como a Igreja-Mãe da Arquidiocese.

Artigo 13º (Celebrações litúrgicas)

1. O Cabido procurará que as celebrações litúrgicas da Catedral, e particularmente as solenes celebrações da Eucaristia, sejam em tudo modelares.
2. O Cabido assumirá como uma das suas obrigações a celebração diária da Eucaristia, a chamada *Missã do Cabido*, a qual, aos domingos, será especialmente solenizada.
3. Compete aos Cónegos, por ordem da precedência, celebrar a *Missã do Cabido*, quando não o fizerem o Arcebispo Primaz ou um Bispo Auxiliar, devendo, em caso de impossibilidade, fazer-se substituir por outro Capitular.
4. O Cabido celebrará, com solenidade adequada, as seguintes festas do calendário

litúrgico universal e diocesano: Santa Maria Mãe de Deus (1 de Janeiro), Apresentação de Nosso Senhor Jesus Cristo (2 de Fevereiro), Quarta-feira de Cinzas, Lausperene Quaresmal, Domingo de Ramos, Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa, Sábado Santo, Ressurreição do Senhor, Pentecostes, Corpo de Deus, Assunção da Virgem Santa Maria, Padroeira da Catedral (15 de Agosto), Aniversário da Dedicção da Catedral (28 de Agosto), S. Martinho de Dume (22 de Outubro), Comemoração de Todos os Fiéis Defuntos (2 de Novembro), Nosso Senhor Jesus Cristo Rei do Universo, S. Geraldo (5 de Dezembro), Imaculada Conceição da Virgem Santa Maria (8 de Dezembro), Natal do Senhor (25 de Dezembro), Aniversário da Entrada e Tomada de Posse do Prelado.

5. As celebrações a seguir indicadas integrarão, respectivamente, os seguintes actos: Apresentação do Senhor: Bênção e Procissão das Velas e Missa; Domingo de Ramos: Bênção e Procissão de Ramos e Missa; Quinta-feira Santa: Missa Crismal, Missa da Ceia do Senhor com Vésperas e Procissão Teofórica; Sexta-feira Santa: Laudes, Celebração Penitencial, Celebração da Paixão do Senhor, Vésperas, Procissão Teofórica e Procissão do Enterro do Senhor; Sábado Santo: Laudes e Celebração Penitencial; Ressurreição do Senhor: Vigília Pascal e Procissão da Ressurreição e Missa do Dia de Páscoa; Corpo de Deus: Missa e Procissão Eucarística.

6. Em 2 de Novembro, ou em outro dia, a designar, do mesmo mês, o Cabido celebrará solenes exéquias pelos Prelados, Capitulares e benfeitores falecidos.

7. O Cabido assumirá, por si ou por outros sacerdotes, sempre que possível, a oferta diária, na Catedral, da celebração do sacramento da Reconciliação.

Artigo 14º ***(Presenças estatutárias)***

1. Todos os membros do Cabido, à excepção dos Eméritos, são obrigados à participação pontual nos actos litúrgicos previstos no artigo anterior, com as vestes e insígnias apropriadas, bem como à presença nas sessões capitulares.

2. A verificação das presenças faz-se mediante registo em livro próprio, por assinatura do respectivo capitular.

Artigo 15º ***(Doença e morte do Arcebispo ou de Capitulares)***

1. O Cabido manifestará especial atenção e dedicação ao Arcebispo, mesmo se já emérito, em caso de doença grave, de perigo de vida e por ocasião da sua morte, salvaguardadas sempre as suas preferências quanto ao funeral.

2. O Cabido assumirá os cuidados necessários e possíveis em relação a qualquer dos seus membros, no activo ou eméritos, em caso de doença grave ou de óbito.

3. Os cuidados a observar nos casos previstos nos números anteriores constam de regulamento próprio.

Artigo 16º ***(Rito Bracarense)***

1. O Cabido promoverá, com especial empenho, os estudos e acções destinados ao melhor conhecimento das tradições litúrgicas de Braga.

2. Nesta base, estudará a adaptação do Rito Bracarense às normas e ao espírito do Concílio Vaticano II e, uma vez aprovada pelas instâncias pertinentes a sua reforma, promoverá a divulgação que for prevista e dar-lhe-á especial relevo nas celebrações da Catedral.

Artigo 17º **(Remuneração)**

1. A presença dos Capitulares aos actos estatutariamente previstos, bem como serviços prestados, são passíveis de remuneração.

2. Os Capitulares eméritos são agraciados com um donativo semestral.

3. As remunerações e donativos previstos nos números anteriores regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Cabido.

Artigo 18º **(Férias)**

Todos os Capitulares podem gozar um mês de férias, seguidas ou interpoladas, garantindo, contudo, a presença nos actos litúrgicos estatutários e nas sessões capitulares, bem como outros serviços da Catedral que, entretanto, lhes tenham sido confiados.

CAPÍTULO III **Dignidades e outros ofícios**

Artigo 19º **(Deão)**

Ao Deão compete:

- a) Presidir ao Cabido;
- b) Representar o Cabido em juízo e fora dele, em conformidade com as normas do Direito Canónico;
- c) Convocar as reuniões capitulares e presidir às mesmas, quando não presida o Prelado;
- d) Propor a agenda das sessões capitulares e moderar as discussões;
- e) Fazer cumprir as deliberações tomadas;
- f) Celebrar ou providenciar pela celebração da *Missa capitular* e, na ausência ou impedimento do Arcebispo Primaz ou seu Delegado, presidir às demais funções litúrgicas nos dias previstos no artigo 13º;
- g) Promover ou autorizar, ouvido o Cabido, acções culturais na Catedral ou suas dependências, salvas as normas do Direito, bem como promover a colaboração institucional do Cabido com outras entidades para idênticos fins;
- h) Promover ou autorizar, ouvido o Cabido e as demais entidades competentes, e acompanhar, por si ou por outrem, as obras necessárias nos edifícios que são

propriedade ou estão sob a responsabilidade do Cabido;

- i) Assinar cheques, juntamente com o Chantre ou o Tesoureiro;
- j) Velar pelo cumprimento do Estatuto, Regulamentos e demais determinações capitulares;
- l) Superintender, em geral, em todos os assuntos respeitantes ao Cabido.

Artigo 20º **(Chantre)**

Ao Chantre compete:

- a) Velar pelo cumprimento das normas litúrgicas e pela qualidade das celebrações, bem como pelo respeito dos legítimos usos e costumes bracarenses;
- b) Dirigir, por si ou por outrem, a salmodia na Liturgia das Horas e o canto litúrgico nas celebrações do Cabido;
- c) Dirigir, por si ou por outrem, as procissões que saem da Sé com incorporação do Cabido, sem prejuízo dos direitos do Vigário Geral;
- d) Substituir o Deão nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 21º **(Arcediogo)**

Ao Arcediogo compete:

- a) Guardar devidamente as relíquias, alfaias litúrgicas e ornamentos, imagens e quadros, tapeçarias e demais objectos pertencentes à Sé e existentes em quaisquer das suas dependências, e velar pela sua conservação e asseio, em consonância com o Director do Tesouro-Museu;
- b) Velar pela boa ordem e decoro da Catedral e suas dependências por ocasião das festas e celebrações solenes;
- c) Nas celebrações com exigência de protocolo, superintender no mesmo, de acordo com o Deão;
- d) Velar pelo bom desempenho eclesial das confrarias não paroquiais erectas na Sé e regular as suas relações com o Cabido e com a Cúria;
- e) Integrar o Conselho de Administração da Fábrica;
- f) Substituir o Chantre nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22º **(Mestre-Escola)**

Ao Mestre-Escola compete:

- a) Recrutar os leigos necessários para o culto divino, promover a sua vida cristã e superintender neles;
- b) Educar o pessoal ao serviço da Catedral no gosto pelos assuntos litúrgicos, musicais, arqueológicos e históricos, especialmente os que se prendem com a história e a vida da Sé;
- c) Dirigir a Biblioteca do Cabido e o seu Arquivo e adquirir as obras ordenadas ou autorizadas pelo Cabido, nomeadamente as que se relacionam com os seguintes temas: Catedral de Braga, Cabido Bracarense, Rito Bracarense, Semana Santa, Arquidiocese de Braga, Bispos de Braga (bibliografia activa e passiva), Cónegos de Braga (bibliografia

activa e passiva), Música da Catedral (bibliografia activa e passiva), Dicionários e Enciclopédias de enquadramento dos assuntos anteriores;

d) Conservar, guardar, criar condições de estudo e manter em boa ordem, no respectivo Arquivo, os documentos e livros do Cabido e não consentir a saída nenhum deles, mesmo por empréstimo, sem autorização do Cabido ou a requisição do Prelado;

e) Substituir o Arceidiago nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 23º **(Tesoureiro)**

Ao Tesoureiro compete:

a) Registrar e administrar os bens do Cabido e os bens destinados ao cumprimento das fundações e dos legados pios, de harmonia com as normas canónicas, estatutárias e demais legítimas determinações capitulares;

b) Constituir, juntamente com o Arcipreste e o Pároco da Sé, e de harmonia com o cânone 510, o Conselho de Administração da Fábrica e presidir ao mesmo;

c) Elaborar o orçamento e as contas do Cabido e submetê-las à sua aprovação;

d) Administrar o Tesouro-Museu da Catedral e elaborar, em entendimento com o Director, o seu orçamento e contas;

e) Substituir o Mestre-Escola nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24º **(Arcipreste)**

Ao Arcipreste compete:

a) Promover o bom relacionamento pastoral entre o Cabido e o Pároco da Sé e procurar a harmonização dos actos de culto da Paróquia e do Cabido;

b) Fomentar as relações pastorais com o clero da Arquidiocese, mormente do Arciprestado de Braga;

c) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25º **(Penitenciário)**

1. O Cónego Penitenciário é nomeado pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido.

2. De acordo com o cânone 508 § 1 tem, em virtude do officio, a faculdade ordinária, não delegável, de absolver no foro sacramental das censuras *latae sententiae* não declaradas, nem reservadas à Sé Apostólica, os diocesanos, mesmo fora da Arquidiocese, e, dentro desta, também os estranhos.

3. Deve dedicar ao seu múnus um tempo conveniente, com horário afixado publicamente e ocupar um confessionário devidamente assinalado.

4. Este trabalho será gratificado, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 26º **(Secretário)**

1. O officio de Secretário do Cabido é desempenhado pelo Cónego mais novo na posse.

2. São atribuições suas:

- a) Redigir as actas das sessões capitulares e os demais termos ou documentos oficiais respeitantes ao Cabido;
- b) Em coordenação com o Mestre-Escola, guardar e manter em ordem, no Arquivo, os livros e documentos do Cartório, não permitindo a sua saída sem autorização do Cabido ou a requisição do Prelado;
- c) Mediante ordem do Deão ou de quem fizer as suas vezes, passar as certidões e os documentos devidamente requeridos ao Cabido ou requisitados pelo Prelado.

Artigo 27º
(Coordenador das Cerimónias)

1. O Coordenador das Cerimónias é nomeado pelo Arcebispo Primaz, normalmente de entre os Capitulares, ouvido o Cabido.
2. O Coordenador das Cerimónias é remunerado pela Mitra.
3. São atribuições suas a preparação e a orientação das celebrações litúrgicas estatutárias, em coordenação com o Cabido e com o Arcebispo ou Bispo Presidente.

Artigo 28º
(Director do Tesouro-Museu)

1. O Director do Tesouro-Museu é nomeado pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido, de entre os Capitulares com qualificação académica para o efeito e em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável.

2. São suas competências:

- a) Velar pela conservação do imóvel onde está instalado o Tesouro-Museu, bem como pela defesa e conservação dos seus bens;
- b) Inventariar e catalogar as peças do Tesouro-Museu;
- c) Cuidar da conveniente disposição das peças em exposição permanente, bem como da oportuna organização de exposições temporárias;
- d) Pôr à disposição do culto da Catedral as alfaias do Tesouro-Museu, sempre que estejam reunidas as condições para a sua correcta utilização e sejam devidamente requisitadas;
- e) Propor ao Cabido a aquisição de novas peças;
- f) Colaborar com o Tesoureiro do Cabido na preparação do orçamento e elaboração das contas do Tesouro-Museu;
- g) Superintender no pessoal técnico, administrativo e auxiliar do Tesouro-Museu e garantir a sua formação;
- h) Representar o Tesouro-Museu junto das instituições congéneres ou tutelares.

Artigo 29º
(Director do Coro)

1. O Director do Coro, se não for o Chantre, é nomeado pelo Arcebispo Primaz,

normalmente de entre os Capitulares, ouvido o Cabido.

2. Compete ao Director do Coro, em coordenação com o Chantre e o Coordenador das Cerimónias, a preparação e acompanhamento musical das celebrações litúrgicas estatutárias da Catedral.

3. O Director do Coro é remunerado pela Mitra.

Artigo 30º
(Organista)

1. O Organista é nomeado pelo Arcebispo Primaz, se possível de entre os Capitulares, ouvido o Cabido.

2. Em coordenação com o Chantre, o Coordenador das Cerimónias e o Director do Coro, compete ao Organista:

- a) Acompanhar musicalmente as celebrações litúrgicas da Catedral, mormente as estatutárias;
- b) Colaborar, do modo que lhe for solicitado, na preparação de concertos;
- c) Velar pela correcta conservação dos órgãos da Catedral.

3. O Organista é remunerado pelo Cabido.

Artigo 31º
(Sacristão-Mor)

1. A Catedral deve dispor de um Sacristão-Mor, diácono permanente ou leigo, dotado das convenientes habilitações litúrgicas.

2. Se o Sacristão-Mor for diácono permanente, é nomeado pelo Arcebispo Primaz, ouvido o Cabido.

3. Compete ao Sacristão-Mor, em coordenação com o Chantre, o Mestre das Cerimónias, o Director do Coro e o Organista, preparar tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento das celebrações litúrgicas.

CAPÍTULO IV **Sessões Capitulares**

Artigo 32° **(Normas gerais)**

1. O Cabido reúne mensalmente, excepto nos meses de Agosto e Setembro, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Arcebispo Primaz ou o Deão acharem necessário.
2. Habitualmente, as reuniões têm lugar na primeira terça-feira de cada mês na *Aula capitularis*, excepto se convocadas pelo Prelado, que indicará data e local.
3. A ordem de trabalhos, que constará da *Agenda* enviada previamente, abordará assuntos pastorais, culturais, patrimoniais e administrativos relacionados com a vida da Arquidiocese e confiados, de algum modo, aos cuidados do Cabido.
4. As sessões são presididas pelo Deão, ou pelo Prelado sempre que estiver presente, que garantirá a liberdade de discussão dos assuntos em presença.

Artigo 33° **(Assistência)**

1. Os Capitulares têm o direito e a obrigação de assistir às sessões do Cabido.
2. Os Capitulares não podem ter voto quando se trata de assuntos que respeitem à sua pessoa ou a um familiar até ao quinto grau da linha colateral de consanguinidade, inclusive, ou até ao quarto grau da linha colateral de afinidade, conforme o espírito do Direito Canónico.
3. Se houver de ser apresentada alguma acusação contra um Capitular, o arguido tem direito de assistir à sessão para esclarecimento e legítima defesa, devendo, contudo, retirar-se na altura da votação. O resultado é-lhe comunicado verbalmente ou por escrito, conforme o Cabido julgar mais oportuno.

Artigo 34° **(Requisitos para a legitimidade)**

1. Para a legitimidade das sessões ordinárias observe-se o disposto no artigo 32°.
2. Para a legitimidade das sessões extraordinárias requer-se a convocação de todos os capitulares, de harmonia com o cânone 166.
3. As deliberações são tomadas em conformidade com o disposto no cânone 119.
4. As votações são feitas por qualquer dos modos determinados no Direito, dependendo a escolha do seu Presidente.

Artigo 35º
(Actas)

As actas das sessões capitulares, das quais constam os nomes de todos os presentes e as resoluções tomadas, são assinadas na sessão seguinte, feitas as rectificações aprovadas pelos Capitulares presentes.

Artigo 36º
(Sigilo)

Dos assuntos tratados nas sessões do Cabido, qualquer que seja a sua natureza, deve guardar-se completo sigilo, exceptuando-se as resoluções formalmente destinadas à publicidade.

Artigo 37º
(Convidados)

É proibida a assistência às sessões capitulares a qualquer pessoa, clérigo ou leigo, estranha ao Cabido, excepto quando a sua presença ocasional for por este julgada conveniente, não tendo, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO V
Bens temporais e sua administração

Artigo 38º
(Bens temporais)

O Cabido tem direito a adquirir, possuir e administrar bens temporais, sob a dependência exclusiva da legítima autoridade eclesiástica.

Artigo 39º
(Normas aplicáveis)

Os actos de aquisição, administração e alienação de bens temporais regulam-se pelo disposto no Livro V do *Código do Direito Canónico*, pela *Concordata*, leis civis aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Artigo 40º
(Legados)

A administração dos bens destinados a prestações de legados pios, legitimamente confiados aos cuidados do Cabido, segundo as normas do Direito, deve merecer especial atenção.

Artigo 41º
(Administração das Fundações e Legados pios)

1. O rendimento dos haveres e capitais pertencentes a fundações e legados pios será aplicado no cumprimento escrupuloso dos mesmos, deduzidos 10% do total dos rendimentos, para o Cabido, a título de administração. O saldo, se o houver, reverte para fundo das dotações.

2. A dedução dos 10%, prevista no número anterior, apenas é feita depois de examinadas, uma por uma, as fundações e legados pios existentes e se se verificar que ela não impede o pleno cumprimento dos encargos de cada fundação ou legado pio assumidos pelo Cabido no acto da aceitação.

Artigo 42º
(Prestação de Contas)

O Tesoureiro presta anualmente contas ao Cabido sobre o cumprimento das obrigações respeitantes a fundações e legados pios, as quais seguem depois para a Cúria.

Artigo 43º
(Conselho de Administração da Fábrica)

1. Ao Conselho de Administração da Fábrica da Igreja Catedral pertence, segundo as leis canónicas e o regulamento interno:

- a) Administrar os bens da Fábrica;
- b) Velar pela conservação e segurança do edifício do templo e suas dependências;
- c) Providenciar quanto às necessidades do culto no respeitante aos paramentos.

2. Para actos extraordinários, deve ouvir o Cabido.

3. O Conselho de Administração presta todos os anos contas ao Cabido, que seguem depois para a Cúria.

Artigo 44º
(Receitas da Fábrica)

São fontes de receita da Fábrica:

- a) Os frutos dos respectivos bens patrimoniais;
- b) As esmolas coligidas nos actos do culto ou nas caixas expostas aos fiéis na Sé e suas dependências, quando não tenham destino especial;
- c) Donativos particulares com que os fiéis desejem contribuir para o culto;
- d) Os legados instituídos, bem como os subsídios e donativos aceites para esse fim.

CAPÍTULO VI

Tesouro-Museu

Artigo 45º **(Receitas)**

São receitas do Tesouro-Museu:

- a) As entradas dos visitantes;
- b) Os proveitos da Loja do Tesouro;
- c) Os donativos e subsídios oferecidos para esse fim.

Artigo 46º **(Administração)**

1. O orçamento e contas do Tesouro-Museu são consolidados no orçamento e contas do Cabido.
2. O Tesouro-Museu é administrado pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

Sede Vacante

Artigo 47º **(Comunicação do óbito)**

Se não houver Bispo Auxiliar, o Cabido comunica o falecimento do Arcebispo Primaz à Nunciatura Apostólica, bem como ao Presidente da Conferência Episcopal e aos outros Prelados de Portugal, especialmente sufragâneos, e reúne-se com os imediatos colaboradores do extinto para tomar as oportunas deliberações, nomeadamente sobre a conservação e guarda do Arquivo.

Artigo 48º **(Governo da Arquidiocese)**

Não havendo Bispo Auxiliar e enquanto não for eleito o Administrador Diocesano, o Cabido reúne diariamente para deliberar sobre assuntos atinentes ao governo da Arquidiocese.

Artigo 49º **(Deliberações)**

1. As deliberações que se houverem de tomar serão sempre por maioria de voto, o que deve constar do respectivo despacho que é lavrado pelo Secretário e assinado pelo Deão.
2. Tratando-se de assuntos de expediente ordinário da Cúria, pode o Deão, em nome do Cabido, ou outro membro deste expressamente designado para o efeito na primeira reunião capitular, proceder ao seu despacho individualmente.

Artigo 50º
(Salv guarda do património)

O Cabido tomará a peito a conservação dos bens eclesiásticos, durante a vacância ou impedimento da Sé Arquiepiscopal, velando, particularmente, pelos bens da Mitra.

Artigo 51º
(Eleição do Administrador Diocesano)

Terminados os funerais e, tanto quanto possível, no mesmo dia, o Cabido reúne para escolher o dia e a hora em que se há-de realizar a eleição do Administrador Diocesano, o que efectuará segundo as normas dos cânones 165-178.

Artigo 52º
(Qualidades dos candidatos)

A eleição do Administrador Diocesano deve recair num sacerdote que se revista das condições indicadas no cânone 425.

Artigo 53º
(Escrutínio)

1. O acto eleitoral é presidido pelo Deão, ou quem fizer as suas vezes.
2. São escrutinadores os dois Cónegos de nomeação mais recente, que desempenharão o múnus indicado no cânone 173.
3. De harmonia com o disposto no cânone 167, a eleição é feita pelos Capitulares presentes, salvo o disposto no § 2 do citado cânone, excluída a faculdade de votar por carta ou procurador.

Artigo 54º
(Votação)

1. Conforme o disposto nos cânones 176 e 119 n.1, é eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos.
2. Se depois de dois escrutínios nenhum alcançar essa maioria, considera-se eleito o que obtiver maioria relativa.
3. Se essa maioria for obtida por dois ou mais, repete-se a votação só entre eles.
4. Se houver empate, considera-se eleito o mais velho em idade.

Artigo 55°
(Eleição)

1. Verificada a eleição, é perguntado ao eleito se aceita.
2. Em caso afirmativo, lavra-se a respectiva acta, da qual constará a aceitação.
3. Se ele estiver presente, depois de satisfazer as prescrições canónicas, assina também o Edital a afixar à porta da Sé.

Artigo 56°
(Incompatibilidade com o cargo de Ecónomo)

Conforme o disposto no cânone 423, § 2, o Administrador Diocesano não pode ser simultaneamente Ecónomo da Arquidiocese.

§ único Se o Ecónomo da Arquidiocese for eleito Administrador Diocesano, o Conselho para Assuntos Económicos elege, provisoriamente, outro Ecónomo.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 57°
(Validade do Estatuto)

1. O Estatuto do Cabido da Sé de Braga carece, para efeito de validade, da aprovação do Arcebispo Primaz, a qual, dada por escrito, será formalmente comunicada pelo Deão aos Capitulares na primeira reunião subsequente e registada na respectiva acta.
2. A comunicação será complementada com a entrega de um exemplar do Estatuto a cada Capitular.
3. O Estatuto entra em vigor a partir da reunião subsequente a esta comunicação.

ÍNDICE

Os números referem artigos

CAPÍTULO I
Corporação Capitular

Noção.....	1
Sede.....	2
Natureza jurídica e funções.....	3
Composição.....	4
Ofícios.....	5
Número.....	6
Nomeação.....	7
Posse.....	8
Precedências.....	9

Resignação.....	10
Eméritos.....	11

CAPÍTULO II
Deveres e direitos

Bom exemplo e disponibilidade.....	12
Celebrações litúrgicas.....	13
Presenças estatutárias.....	14
Doença e morte do Arcebispo ou de Capitulares.....	15
Rito Bracarense.....	16
Remuneração.....	17
Férias.....	18

CAPÍTULO III
Dignidades e outros officios

Deão.....	19
Chantre.....	20
Arcediogo.....	21
Mestre-Escola.....	22
Tesoureiro.....	23
Arcipreste.....	24
Penitenciário.....	25
Secretário.....	26
Coordenador das Cerimónias.....	27
Director do Tesouro-Museu.....	28
Director do Coro.....	29
Organista.....	30
Sacristão-Mor.....	31

CAPÍTULO IV
Sessões Capitulares

Normas gerais.....	32
Assistência.....	33
Requisitos para a legitimidade.....	34
Actas.....	35
Sigilo.....	36
Convidados.....	37

CAPÍTULO V
Bens temporais e sua administração

Bens temporais.....	38
Normas aplicáveis.....	39
Legados.....	40
Administração das Fundações e Legados Pios.....	41
Prestação de Contas.....	42
Conselhos de Administração da Fábrica.....	43
Receitas da Fábrica.....	44

CAPÍTULO VI
Tesouro-Museu

Receitas.....	45
Administração.....	46

CAPÍTULO VII
Sede Vacante

Comunicação do óbito.....	47
Governo da Aquidiocese.....	48
Deliberações.....	49
Salvuarda do património.....	50
Eleição do Administrador Diocesano.....	51
Qualidades dos candidatos.....	52
Escrutínio.....	53
Votação.....	54
Eleição.....	55
Incompatibilidade com o cargo de Ecónomo.....	56

CAPITULO VIII
Disposições finais

Validade do Estatuto.....	57
---------------------------	----

***Estatuto* aprovado pelo Arcebispo Primaz de Braga, D. Jorge Ferreira da Costa Ortiga, em 07 de Dezembro de 2004.**